

INDICAÇÃO Nº -0457/2025

Dispõe sobre a criação da UPA – PET Fortaleza em cada circunscrição Regional, na forma que indica.

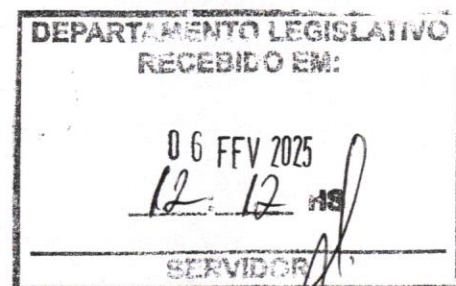
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, após aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de
fev. de 2025.

Yronisio Gomes de Araújo
Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática – PRD
Autor

Erich Douglas Moreira Soares
Vereador Erich Douglas
Partido Social Democrático – PSD
Coautor



INDICAÇÃO Nº _____/2025 -0457/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação da UPA – PET Fortaleza em cada circunscrição Regional, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, **APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a UPA - PET Fortaleza (Unidade de Pronto Atendimento dos Animais), em cada circunscrição Regional do município de Fortaleza.

Art. 2º A UPA - PET Fortaleza irá realizar atendimentos gratuitos de urgência e emergência, para fins de estabilização do animal e, caso necessário, consequente regulação para unidades de maior complexidade ou posterior tratamento eletivo.

Parágrafo único - Deverá ser dada prioridade às áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 3º A UPA - PET Fortaleza também realizará, gratuitamente, atendimento eletivo através de consultas por agendamento, exames laboratoriais, aplicações de medicamentos, vacinas, exames de imagens.

Parágrafo único – O atendimento a que se refere o presente artigo será destinado à população de baixa renda, inscrita em programas sociais que serão indicados pelo Poder Executivo através regulamentação.

Art. 4º Fica o município de Fortaleza autorizado a realizar convênios e parcerias com as universidades, públicas ou privadas, e demais instituições não governamentais cujo escopo estatutária seja a causa animal, com o fim de estabelecer parcerias destinadas à ampliação dos serviços relacionados ao bem estar animal.

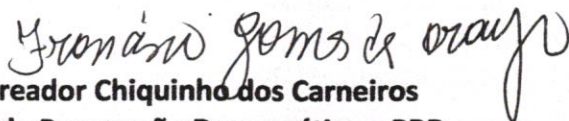
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

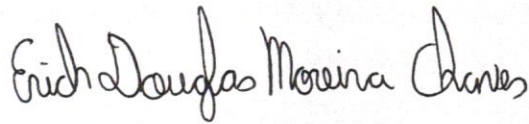


Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará o dispositivo nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de
fev de 2025.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática – PRD
Autor


Vereador Erich Douglas
Partido Social Democrático – PSD
Coautor

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa ampliar e capilarizar a assistência veterinária nas circunscrições regionais da cidade de Fortaleza. Considerando as dificuldades socioeconômicas da população, e de suma importância que a Prefeitura de Fortaleza amplie o sistema público de atendimento à saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e acolher a população carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação

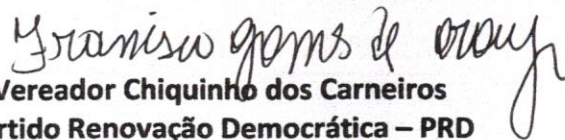
É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

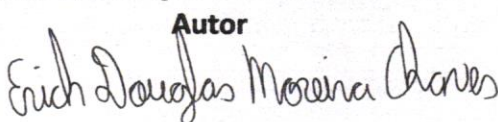
Como se não bastasse, milhares de famílias carentes presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos enfermos, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento.

Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cumpramos observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente. Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta para a aprovação do Projeto de Indicação em tela.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática – PRD

Autor

Vereador Erich Douglas
Partido Social Democrático – PSD
Coautor